



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 052/2017.

Acrescenta disposições ao art. 4º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - Acrescenta-se o §2º ao art. 4º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º (...)

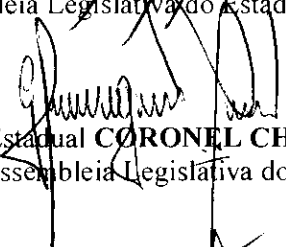
§2º Os direitos garantidos pelo parágrafo anterior serão estendidos aos Servidores Públicos que adotarem crianças portadoras de necessidades especiais com até 3 (três) ano de idade. **(AC)**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Martins, 23 de maio de 2016.



Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**
1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima